



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Ofício nº 08/2013-PL

Anápolis, 18 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº. 03/2013 que, "**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 223, DE 22 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva aperfeiçoar o procedimento da Lei Complementar n.º 223, de 22 de março de 2010, a qual dispõe sobre a regularização de edificações.

A alteração do art. 2º da citada Lei visa regularizar as edificações registradas na Foto Área Oficial do Município datada em abril de 2010.

Alteração trará maior facilidade à Administração Municipal no tocante a identificação das construções a serem regularizadas, as quais inobservaram os dispositivos insertos nas leis municipais que dispõem sobre construções e parcelamento de solo.

Ante o exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,


Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Câmara Municipal de Anápolis

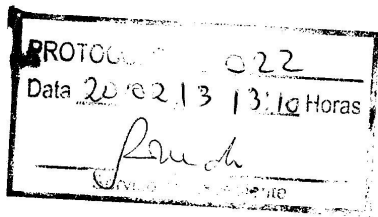
Depto. Protocolo

Recebido em 18.02.2013

Horas 13:30

Assinatura 

Avenida Brasil, nº 200, Setor Central, Centro Administrativo, Anápolis-GO



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 20/02/13
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
223, DE 22 DE MARÇO DE 2010.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar n.º 223, de 22 de março de 2010, que passa a vigor nos seguintes termos;

“Art. 2º. A regularização somente abrangerá as edificações que comprovarem a existência através da Foto Área Oficial do Município, datada de abril de 2010, reconhecida e aprovada pelo órgão municipal competente.”

Art. 2º Revoga o art. 3º da Lei Complementar n.º 223, de 22 de março de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 18 de fevereiro de 2013.

Antônio Roberto Ottoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município